PROCESSO PBS-PRC-2023/00775
SGC 25.510.021081.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00063/2023
CONTRATO Nº 0895/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTERILIZAÇÃO EM BAIXA TEMPERATURA (PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO) DESTINADA AO CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO – CME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA CENTRAL DE ESTERILIZACAO CAMPINENSE LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CENTRAL DE ESTERILIZACAO CAMPINENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 41.163.069/0001-13, com endereço na RUA FRANCISCO GUEDES DE MOURA, Nº 700, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE – PB, CEP 58.410-490, e-mail: licitacao@biomexx.com.br, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2023/00775,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana

PBSOFN202404039A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBdoc

de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTERILIZAÇÃO EM BAIXA TEMPERATURA (PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO) DESTINADA AO CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO – CME, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Bens e Contratações de Serviços - RICCS, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS CRÍTICOS (MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO E HOSPITALAR), SEMI-CRÍTICOS E DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS, ENGLOBANDO REPROCESSAMENTO, ESTERILIZAÇÃOE/OU REESTERILIZAÇÃO (HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES).	SERVIÇO	15.641	R$ 12,47	R$ 16.253,61	R$ 195.043,27
2.	PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS CRÍTICOS (MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO E	SERVIÇO	4.800	R$ 12,47	R$ 4.988,00	R$ 59.856,00

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBSOFN202404039A

PBdoc

	HOSPITALAR), SEMI-CRÍTICOS E DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS, ENGLOBANDO REPROCESSAMENTO, ESTERILIZAÇÃOE/OU REESTERILIZAÇÃO (HEMODINÂMICA DO TRAUMA DE CAMPINA GRANDE).					
3.	PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS CRÍTICOS (MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO E HOSPITALAR), SEMI-CRÍTICOS E DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS, ENGLOBANDO REPROCESSAMENTO, ESTERILIZAÇÃOE/OU REESTERILIZAÇÃO (HEMODINÂMICA DO COMPLEXO REGIONAL DE PATOS).	SERVIÇO	4.800	R$ 12,47	R$ 4.988,00	R$ 59.856,00
VALOR TOTAL						R$ 314.755,27

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através dos recursos do Orçamento de Serviços, dos Contratos de Gestão nº 002/2023 50%, nº 043/2022 33,3% e nº 199/2023 16,7%.

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBSOFN202404039A

PBdoc

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 26.229,60 (Vinte e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global anual de R$ 314.755,27 (Trezentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a

PBSOFN202404039A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBdoc

Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.
3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ter sua execução iniciada em até 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado por igual período após recebimento da Ordem de Serviço pelo fornecedor no Hospital do Servidor General Edson Ramalho, com endereço na Rua Eugênio Lucena Neiva, S/N – Jardim 13 de Maio, João Pessoa/PB e Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, com endereço na Rua Roberto Santos Corrêa, S/N- Várzea Nova, Santa Rita/PB, em dias e rotinas conforme exigências abaixo. A descrição dos materiais referentes à execução do serviço objeto da presente proposta encontram-se discriminados no PEDIDO DE ESTERILIZAÇÃO, que será entregue junto com o material, no qual constam os quantitativos, preços unitários e totais, assinados e com aceite do cliente recebedor, para total controle por parte da CONTRATANTE, devendo constar, no mínimo, as seguintes:
4.1.1. Descrição de materiais coletados;
4.1.2. Descrição quantitativa dos materiais coletados;
4.1.3. Dados de rastreabilidade;
4.1.4. Data e horário da coleta;
4.1.5. Assinatura do Técnico Responsável;
4.1.6. Assinatura do Responsável pela Conferência e Entrega de Materiais;
4.1.7. Observações;
4.1.8. Código de identificação de materiais;
4.2. A devolução do material entregue para a CONTRATADA deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas.

PBSOFN202404039A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBdoc

4.3. A CONTRATADA deverá coletar o material nas dependências do HMDJMP para atender este nosocômio e as Hemodinâmicas de Campina Grande e Patos e deverá coletar o material nas dependências do HSGER para atender unidade específica, realizando o tratamento de esterilização em sua sede e devolvendo o material à CONTRATANTE. Todo o translado de coleta e devolução ficará sob responsabilidade e custos da CONTRATADA, devendo observar as regras para manutenção da sua qualidade.

4.4. Este instrumento e suas alterações serão encaminhados à Vigilância Sanitária, assim como a informação da interrupção da prestação de serviço pela CONTRATANTE. Entende-se por interrupção da prestação de serviço, o não envio de materiais, por um período de 30 (trinta) dias corridos ou a rescisão do contrato.

4.5. Deve ter disponível todos os instrumentos, ferramentas, peças e demais materiais de uso e consumo necessários à execução dos serviços, tais como: dispositivos vaporizadores, bobinas, rolos de papel e fita, além de sistemas coletoras dos cassetes/copos/ frascos.

5.6. Anexar à nota fiscal mensal os comprovantes da realização dos serviços acordados.

4.7. Emitir relatório mensal da realização dos serviços, indicando as condições características, recomendações técnicas e controle de número de série de principais componentes de cada equipamento.

4.8. Fornecer e dirigir, sob sua responsabilidade, toda mão de obra especializada e capacitada de que necessitar para a prestação dos serviços, mantendo no serviço o número de pessoas suficientes à perfeita execução de trabalho.

4.9. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho.

4.10. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor quando em serviço no estabelecimento da CONTRATANTE.

4.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados e/ou técnicos, quando em serviço, providenciando o socorro e/ou assistência médica necessária e imediata, arcando com todos os custos daí decorrentes, inclusive eventuais indenizações judicialmente fixadas.

4.12. Manter seus empregados, nas instalações da CONTRATANTE, quando da coleta, devidamente uniformizados bem como identificados, mediante a utilização de crachás.

4.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o controle da CONTRATANTE.

4.14. Prestar os serviços objeto de contrato por meio de seu quadro técnico-profissional, sob a sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e financeira, sendo certo que as condições técnicas, normas e procedimentos relativos aos serviços contratados ficarão sujeitos a regular fiscalização e ao controle da CONTRATANTE.

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBSOFN202404039A

PBdoc

4.15. Comprometer-se a alocar, em número suficiente, conforme as necessidades do CONTRATANTE, de pessoal altamente qualificado e eficiente para executar os serviços a inteiro contento e a respeitar e seguir, rigorosamente, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, assegurando ainda que seus empregados e prepostos dispõem e continuarão a dispor de conhecimento profissional técnico apropriado, mantendo-os sempre capacitados e preparados a prestar os serviços objeto deste Contrato.

4.16. Fornecer à CONTRATANTE os materiais reprocessados de acordo com as normas e legislação vigentes (das Secretárias Municipais e Estaduais de Saúde e Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), de forma a garantir a segurança de pacientes e profissionais na sua utilização, incluindo controle da qualidade em todas as suas etapas.

4.17. Assumir a responsabilidade pelo material danificado ou extraviado em suas dependências, inclusive os veículos de transporte. O material danificado que for entregue à CONTRATADA será devolvido imediatamente, devendo esta comunicar o fato à CONTRATANTE sem quaisquer espécies de ônus. O ressarcimento pelo extravio ou dano ocorrerá mediante comprovação da responsabilidade da CONTRATADA no evento.

4.18. Devolver à CONTRATADA os materiais médico-hospitalares incluídos na Resolução RE nº 2.605/06 e suas atualizações ou aqueles que, na sua embalagem ou corpo conste a expressão “PROIBIDO PROCESSAR”. A CONTRATADA promoverá a devolução dos itens não conformes sem a incidência da prestação de serviço e isenta de qualquer despesa.

4.19. Manter atualizado seu licenciamento junto a Vigilância Sanitária, bem como cumprir todas as exigências fiscais e legais para consecução do objeto deste contrato.

4.20. Desenvolver, implantar e implementar protocolos de reprocessamento devidamente validados, nos termos da legislação vigente, de modo a garantir a qualidade do produto e de todas as etapas do processo.

4.21. Adotar mecanismos de monitoramento da implantação dos protocolos de reprocessamento, podendo envolver vigilância de resultado e processos.

4.22. Implantar o controle da qualidade de processos e materiais.

4.23. Garantir que a tecnologia disponível para o reprocessamento do produto seja compatível com as propriedades do produto.

4.24. Emitir relatório técnico, contendo, Relatório dos ensaios referentes ao controle de qualidade e Laudos dos exames laboratoriais referentes à bacteriologia e resíduo de gás.

4.25. Promover treinamento e educação continuada da equipe, visando à implantação dos protocolos de reprocessamento e ao controle da qualidade, mantendo disponíveis os registros destes.

4.26. Manter em seu quadro funcional responsável técnico de nível superior, responsável pelo reprocessamento de produtos médicos, conforme legislação vigente RDC nº15/2012.

PBSOFN202404039A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBdoc

4.27. Assumir o recolhimento dos materiais, considerado pela CONTRATADA como ‘‘sujo’’, realizar a limpeza, preparo, esterilização e aeração dos mesmos, garantir a integridade do material estéril durante o transporte e entregar à CONTRATANTE em local por esta definido.

4.28. Permitir e facilitar a auditoria previamente agendada pela CONTRATANTE, como realização de visita técnica, para verificação das instalações da empresa CONTRATADA, prestando e disponibilizando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios exigidos.

4.29. Observar todas as demais diretrizes determinadas pela legislação vigente principalmente as Resoluções da ANVISA RE nº 2.605/2006, nº 2.606/2006, RDC nº156/2006, RDC nº 15/2012.

4.30. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de Cópia da Declaração de Notificação de Dispensa ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

4.31. Quanto à descrição dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviço: Sistema de Esterilização à Baixa Temperatura de Peróxido de Hidrogênio - Para esterilizar materiais termo sensíveis; - Agente esterilizante: peróxido de hidrogênio com concentração compatível ao processo de esterilização. - Dotado de câmara em aço inoxidável, alumínio ou liga com características similares e com capacidade mínima de 100 litros. - Equipamento montado sobre estrutura de alta resistência, com rodízios e dotado de bombade vácuo, dotado de porta equipada com sistema de segurança para permitir abertura e início do ciclo somente com a porta fechada; - Equipado para impressão e registro de todas as informações referentes ao ciclo de esterilização. - Equipado com no mínimo uma prateleira interna para aproveitamento máximo da capacidade da câmara, deverá possuir ciclo não lúmen de aproximadamente de 25 a 55 minutos, e ciclo de lúmen com aproximadamente 55 a 75 minutos de duração. - Temperaturas compatíveis a matérias termo sensíveis; - Sistema de alarme sonoro para indicação: término ou falha no ciclo; - Possuir local para a inserção de cassetes, ampolas ou frascos contendo o agente esterilizante para permitir a adequada manipulação e dosagem exata do suprimento de esterilização do equipamento para atingir o nível SAL; - Deverá ser fornecido o papel e fita no quantitativo necessário à contratação. - Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

PBSOFN202404039A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBdoc

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: 12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

h) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

i) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

PBSOFN202404039A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBdoc

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à prestação do serviço da presente seleção;

c) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à/ao marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

d) O serviço, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

f) Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde, e das unidades em que houver a execução dos serviços.

g) A utilização de empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

h) Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

i) Disponibilizar toda a mão de obra em quantidade e capacitada para a prestação do serviço;

j) Disponibilizar meio de contato à distância para comunicação emergencial;

k) Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA, dando andamento conveniente à prestação de serviços, de modo de que possam ser realizados integralmente;

l) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária a execução dos serviços contratados;

m) Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e preposto;

PBSOFN202404039A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBdoc

n) Zelar para que os seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

o) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;

p) Manter os empregados dentro dos parâmetros das normas disciplinares, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - Fundação PB Saúde;

q) Providenciar, imediatamente, as substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada à prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde.

r) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

t) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;

v) Manter absoluto sigilo sobre os fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções.

w) Assumir o compromisso de perseguir as melhores práticas operacionais em parceria.

x) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

y) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

z) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

PBSOFN202404039A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBdoc

6.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato;

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

PBSOFN202404039A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBdoc

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) fizer declaração falsa;
i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E

PBSOFN202404039A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBdoc

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.
9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.
9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.
9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
V. Pela via judicial ou arbitral.

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBSOFN202404039A

PBdoc

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

PBSOFN202404039A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBdoc

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, 09 / 10 / 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARUCELLI MARTINS DE ALMEIDA PEREIRA
Data: 09/10/2024 09:56:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**CENTRAL DE ESTERILIZACAO CAMPINENSE LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

MARIO PEREIRA DA SILVA NETO:49852230425
Assinado de forma digital por MARIO PEREIRA DA SILVA NETO:49852230425
Dados: 2024.10.09 09:57:20 -03'00'

NOME:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA 2

NOME:_____.

CPF:_____.

PBSOFN202404039A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/10/2024 - 10:34hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 10/10/2024 - 10:42hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 19/10/2024 - 10:43hs.
Documento Nº: 6141777.49108621-3412 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6141777.49108621-3412

PBdoc